



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Avenida Liberdade, nº 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Construindo um novo tempo

LEI Nº 146/2006
Em 19 de abril de 2006

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barra de Santana e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barra de Santana, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidades.

Art. 2º - Para finalidade desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas de socorro assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocado por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocado por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo municipal e compete organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretario, Coordenador e Conselho.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2006.


Manoel Almeida de Andrade
Prefeito Municipal